



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 461

SÚMULA:-Autoriza a abertura de Créditos Adicionais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Créditos Adicionais Suplementares até a quantia correspondente a 60% (sessenta por cento) do total da despesa autorizada para o exercício de 1.988, através da Lei Municipal nº 450 de 19/11/88, os quais serão classificados nos respectivos Decretos de abertura de créditos.

Art. 2º)-Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dos mencionados no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os quais serão especificados nos respectivos Decretos de abertura.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em
31 de agosto de 1.988

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º

3715

Em

01/09/88

Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL